



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025-L, DE 9 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES**

Esta propositura tem por objetivo estabelecer a proibição de uso, comercialização, transporte e manuseio de acessórios sonoros conhecidos como “buzinas de pressão”, que utilizam gases como propanobutano, gás de cozinha (GLP) ou ar comprimido, envasados em tubos de aerossol, no âmbito do município de São Roque.

Embora tais dispositivos apareçam em diferentes contextos festivos, seu uso mais recorrente e problemático tem sido observado durante romarias religiosas, tanto as que se iniciam ou passam por São Roque quanto aquelas originadas em municípios vizinhos — como Araçariguama, Vargem Grande Paulista, Caucaia do Alto e Ibiúna —, atraindo grandes grupos de participantes. Nessas ocasiões, o disparo constante das buzinas provoca forte poluição sonora, interferindo no descanso e na rotina de bairros residenciais, gerando incômodo e riscos à saúde auditiva, sobretudo de crianças, idosos, pessoas com deficiência e indivíduos com hipersensibilidade sensorial.

O emprego abusivo dessas buzinas em romarias e eventos similares, somado ao deslocamento em comboios ou cortejos, frequentemente causa sustos, acidentes e situações de perigo em vias públicas, ampliando a perturbação à ordem e ao sossego públicos.

O projeto disciplina a matéria ao fixar sanções administrativas e pecuniárias graduadas, com advertência, apreensão do material e aplicação de multas progressivas em caso de reincidência. Determina ainda que os valores arrecadados sejam destinados a ações de conscientização sobre poluição sonora e segurança pública. Excluem-se da vedação os usos profissionais regulamentados, quando devidamente autorizados, garantindo que atividades técnicas e operacionais que demandem o uso controlado desse equipamento não sejam prejudicadas.

Com esta iniciativa, busca-se proteger o sossego e a integridade física dos munícipes, especialmente em períodos de intensa movimentação religiosa e festiva, prevenindo situações de risco e reforçando a harmonia social.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 09/06/2025 - 14:57 7368/2025, de 9 de junho de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 61/2025-L**

De 9 de junho de 2025.

***Dispõe sobre a proibição do uso indevido de acessório sonoro denominado “buzina de pressão” ou similares na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do município de São Roque, o uso indevido de acessórios sonoros do tipo “buzina de pressão” ou similares que utilizem gás propanobutano, gás de cozinha (GLP) ou ar comprimido, envasado em tubo de aerossol, quando tal utilização se caracterizar como prática abusiva ou perturbadora da ordem pública e do sossego da população.

Parágrafo único. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se uso indevido aquele verificado, especialmente, em eventos de caráter religioso ou festivo, como romarias, cavalgadas e cortejos, realizados no território municipal ou provenientes de outros municípios — como Araçariguama, Caucaia do Alto, Ibiúna, Mairinque, Vargem Grande Paulista e regiões vizinhas —, bem como em quaisquer situações que gerem poluição sonora ou risco à segurança pública.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita e apreensão do material, na primeira autuação;
- II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;
- III – Em caso de nova reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º A aplicação das penalidades será de competência dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento do Poder Executivo.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados a ações de conscientização sobre poluição sonora e segurança pública, com prioridade para campanhas de orientação voltadas a eventos de grande concentração popular.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 3º** Ficam excluídos da proibição os usos em atividades profissionais ou funcionais regulamentadas, tais como sinalização marítima, ferroviária, aeronáutica, de segurança, ou em práticas esportivas e recreativas autorizadas, desde que não caracterizem uso indevido.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
9 de junho de 2025.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
**(THIAGO NUNES)**  
Vereador